



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

LEI Nº 1.338, DE 25 DE MARÇO DE 2.021.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.277, DE 06 DE MAIO DE 2.019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Lei Municipal nº 1.277, de 06 de Maio de 2.019, vigorar com as seguintes alterações.

Art. 2º. O artigo 22 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22. ...

I- R\$ 300,00 (trezentos reais) para deslocamento à cidade distante até 200 km (duzentos quilômetros);

II- R\$ 600,00 (seiscentos reais) para deslocamento à cidade distante até 400 km (quatrocentos quilômetros);

III- R\$ 800,00 (oitocentos reais) para deslocamento à cidade distante acima de 400 km (quatrocentos quilômetros);

IV- R\$ 1.000,00 (um mil reais) para deslocamento à cidade de Belo Horizonte-MG, e;

V- R\$ 1.000,00 (um mil reais) para deslocamento à capital Brasília-DF.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário ao nesta Lei disposto e constantes da Lei Municipal nº 1.277, de 06 de maio de 2.019.

Dada e passada nesta Prefeitura Municipal de Gurinhatã, aos 25 de Março de 2.021.


Wender Luciano Araújo Silva
Prefeito Municipal